

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 1.199/2023**

**Conteúdo**

1 – PREÂMBULO .....	2
2 – DO OBJETO.....	2
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL.....	4
5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	5
6 – DA PROPOSTA .....	9
7 – DO JULGAMENTO .....	10
8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	11
9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....	12
10 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES .....	13
11 – DOS PAGAMENTOS .....	14
12 – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES.....	15
13 – DAS INFORMAÇÕES .....	15
14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - PROCURAÇÃO;

IV - MINUTA DE CONTRATO;

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART; 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP;

VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

IX – MODELO DE DECLARAÇÕES TÉCNICAS;

X - CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.799/2017;

XI – CÓPIA DO DECRETO Nº 327, DE 06 DE MARÇO DE 2023.



## EDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

### 1 – PREÂMBULO

1.1 –A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ** torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua XV de Novembro, nº 83, será realizada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Municipal nº 3.799, de 17 de agosto de 2017, e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser **PROTOCOLADOS** até às **9h do dia 02 de maio de 2023**, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé, local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

CNPJ:..... INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....  
RAZÃO SOCIAL:.....  
Endereço para correspondência:.....  
Cidade:.....Estado:.....Bairro:.....CEP.....  
E-mail institucional:.....  
E-mail pessoal:.....  
Telefone(s):.....ME ( ) EPP ( ) OUTROS ( )

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**  
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de maio de 2007, deverá declarar sob as penas da Lei que seu porte se enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante no Anexo VII **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).**

### 2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a concessão onerosa para prestação e exploração dos serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono



na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Itararé/SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente e conforme consta no memorial descritivo constante do Anexo I do presente Edital.

2.1.1 - Os serviços objeto desta licitação envolverão o fornecimento de mão de obra, assessorias técnicas, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as quantidades estimadas e especificações técnicas constantes dos Anexos que integram o presente EDITAL.

## **2.2 - JUSTIFICATIVA**

2.2.1 - O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Itararé-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente.

2.2.2 - Com uma frota de mais de 26.000 (vinte e seis mil) veículos, o município de Itararé-SP é integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, conforme previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cuja competência municipal está descrita no Art. 24 do CTB, onde no inciso XI, prevê que é de responsabilidade do município a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos.

2.2.3 - O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

2.2.4 - A Lei 13.160/15 alterou o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dispondo sobre retenção, remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, revogando a Lei 6.575/78.

2.2.5 - A lei municipal nº 3.911/16, autoriza o Poder Executivo municipal, a outorgar, por meio de licitação pública, os serviços de remoção e guarda de veículos, da via pública.

2.2.6 - A remoção, o depósito e a guarda do veículo devem ser realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública, conforme previsão legal no § 4º do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta Licitação as empresas brasileiras, ou estrangeiras em funcionamento e com registro no País, isoladamente ou consorciadas em no máximo 03 (três) empresas, que tenham no seu objetivo social previsão de atividade do ramo pertinente ao objeto da contratação, e que atenderem a todas as exigências deste **Edital** e seus anexos.

3.1.1 - Caso a proponente participe por meio de Consórcio, que deverá reunir no máximo 03 (três) empresas, os seguintes documentos deverão ser entregues no momento da entrega dos envelopes ou CREDENCIAMENTO, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital:

a) Apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados;



b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, bem como será responsável por todos os assuntos que envolvam a participação do consórcio na presente licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação;

c) Procuração, assinada por todos os participantes do consórcio, outorgando à empresa líder do consórcio poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos e instrumentos relacionados ao processo desta licitação;

d) Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no Edital;

3.1.1.1 - As exigências de qualificação técnica deverão ser totalmente atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos seus consorciados;

3.1.1.2 - A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;

3.1.1.3 - Cada Consórcio poderá contar com, no máximo, 03 (três) integrantes;

3.1.1.4 - Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

3.1.1.5 - Caso uma proponente participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente do certame;

3.1.1.6 - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do Contrato;

3.1.1.7 - Os consorciados são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude deste certame;

### **3.2 - Será vedada a participação:**

3.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

3.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Itararé, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

3.2.3 - Empresas impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura do Município de Itararé e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.2.4 - Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do **MUNICÍPIO** ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores a data de publicação do **EDITAL**;

3.2.5 - Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(nos), independente da participação societária, com outro proponente que concorra nesta licitação;

3.2.6 - Que se subsumam as hipóteses do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL**

4.1 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**,



apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, inclusive consórcios, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste **EDITAL**, por sua representada.

4.3 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - O estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no inciso "I", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

III - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

## 5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados.

### **5.2 - REGULARIDADE JURÍDICA:**

5.2.1 - Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 - Especificamente no caso de consórcio deverá ser apresentada cópia autenticada do instrumento legal constituído pelas empresas integrantes, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, especialmente seus artigos 278 e 279, sendo condição essencial que seu objeto designado tenha plena adequação ao objeto da presente licitação.

### **5.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI FEDERAL 8.666/93):**

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

5.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.3.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.3.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive** créditos tributários relativos às



**contribuições sociais**, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.3.3.2 - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de não incidência assinada pelo representante legal da empresa;

5.3.3.3 - Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

5.3.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

5.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2.011 (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho);

5.3.6 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

5.3.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

5.3.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).

5.3.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.3.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

#### **5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93)**

5.4.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4.2 - Balanço Patrimonial, termos de abertura e encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo – Passivo – Demonstração do Resultado do Exercício) apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente, com suas folhas devidamente numeradas e com o devido registro na Junta Comercial e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se a apresentação de Balanço de abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

5.4.4.3 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:



- Liquidez Geral =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

(O resultado deverá ser igual ou maior a 1,00)

#### 5.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (ART. 30 DA LEI 8.666/93)

5.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação, através da apresentação de:

**a)** Atestado (s) de desempenho (capacidade técnica), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:

**I.** O atestado deverá conter as seguintes informações: objeto, período de execução, quantidades e características das atividades realizadas; local da realização dos serviços; nome do emitente, razão social e CNPJ da entidade emitente, bem como data de emissão;

**II.** O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação poderá ser efetuada mediante a soma de atestados, desde que referentes a serviços prestados no mesmo período;

**III.** O atestado deverá expressar experiência anterior suficiente e compatível ao atendimento dos serviços que tangem todo o objeto e de valor significativo do objeto da licitação, abrangendo:

- Administração, operação e manutenção de pátios de recolhimento, guarda e restituição de, no mínimo, 34 (trinta e quatro) veículos mensais de média, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total estimado de veículos acautelados;

- Sistema informatizado de gestão integrada (software) e serviços de planejamento, organização e suporte no desenvolvimento de leilões de veículos apreendidos;

**b)** Declaração formal de disponibilidade de pessoal e aparelhamento técnico adequado que a empresa deverá alocar para a realização do objeto da licitação, reunindo totais condições de operacionalização. Que no ato da contratação (assinatura do contrato), terá à disposição os veículos necessários à operação de reboque, de acordo e em pleno atendimento ao exigido nos requisitos técnicos deste Termo de Referência, conforme modelo constante do **Anexo IX**;

**c)** Declaração de que disponibilizará área para implantação do pátio unificado e sua área administrativa e de realizar as adequações necessárias no imóvel, observadas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável, em especial A Lei Municipal nº 3.799/2017, pelo Termo de Convênio nº 26/2019, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Itararé e o DETRAN, e demais normas a respeito e requisitos do Termo de Referência, conforme modelo constante do **Anexo IX**;



**d)** Declaração de disponibilidade de pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo constante do **Anexo IX**;

**e)** Declaração expressa da licitante de que, sendo vencedora e dentro do prazo de início dos serviços, disponibilizarão imóvel para implantação de pátio de recolhimento de veículos suficiente para suprir as necessidades do serviço, observados os requisitos mínimos descritos neste Edital, conforme modelo constante do **Anexo IX**;

## **5.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

5.5.1 - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

5.5.2 - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do **ANEXO VI – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação**.

5.6 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.

5.7 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

5.8 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

5.9 - A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

5.10 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

5.11 - Eventuais empresas que se apresentarem sob forma de consórcio deverão também apresentar a documentação relacionada para cada uma das empresas integrantes dessa associação e deverão ainda, obrigatoriamente, obedecer às seguintes determinações:

**a)** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país), a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

**b)** As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, indicando a empresa líder, que obrigatoriamente será a que possuir a maior participação no consórcio, a qual será responsável principal perante a municipalidade pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “e” deste item, devendo, ainda, expressamente constar que a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;





- c) A apresentação da documentação relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira deverá ser conjunta, mas individualizada por empresa, sendo que as consorciadas poderão, para o fim de atingir os limites fixados neste **EDITAL**, somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, observado neste último caso a proporção da respectiva participação de cada integrante do consórcio;
- d) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio;
- e) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação, quanto na da execução do contrato, caso venha a sagrar-se vencedora;
- f) No caso de um consórcio sagrar-se vencedor, ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, sendo que eventual alteração da constituição originalmente proposta deverá ser submetida à apreciação da municipalidade com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto licitado.

**5.11.1** - Para efeitos de aferição do estipulado no item supra, os seguintes itens deverão ser considerados para condição de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente pelas demais consorciadas no tocante a assuntos referentes à presente licitação;
- b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários objetivando a perfeita execução do objeto licitado durante toda a vigência contratual.

## **6 – DA PROPOSTA**

6.1 – O ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 – Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do percentual de repasse à Cedente, relativo à outorga que incidirá sobre a receita bruta aferida no mês pela Concessionária, observados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento);
- d) indicação do número do CNPJ;
- e) cargo do representante legal da empresa;
- f) e-mail institucional;
- g) e-mail pessoal;
- h) Prazo para pagamento: mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a Concessionária deverá repassar à Concedente o percentual relativo à outorga.
- i) Forma de pagamento: a proponente deverá mencionar expressamente que efetuará o pagamento diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Itararé, mediante recibo específico.
- j) Declaração expressa de que todos os serviços objeto da Concessão serão prestados em rigorosa conformidade com os termos, condições e normas definidas no Edital da presente Concorrência e seus Anexos.



k) Declaração expressa de que o percentual relativo à outorga será calculado a partir da receita bruta aferida no mês pela CONCESSIONÁRIA, correndo por conta exclusiva desta todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços, tais como: tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, transporte, salários, alimentação, benefícios, uniformes, equipamentos, instrumentos, taxa de administração e lucro.

6.3 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

6.4 - É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5 - No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.6 - Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

6.7 - O prazo de validade da proposta não deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes.

## 7 – DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 – No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 5.3.6.2, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1.2 – A comissão poderá suspender a sessão se assim o entender necessário por tempo determinado para análise da documentação de Habilitação.

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça a **MELHOR OFERTA**, ou seja, o maior percentual de repasse.

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.4.2 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade, o repasse mínimo de 5% (cinco por cento), **desclassificando-se as propostas com percentual inferior ou que sejam manifestamente inexequíveis.**



7.4.3 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas baseadas nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem decrescente de percentual ofertado.

7.6 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

7.6.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**  
**RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa**

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III);

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de maior valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II);

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço superior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

## **8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**;

8.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem



com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **02 (dois) dias** corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.1.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) A revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

8.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.3 - A vigência do Contrato será até 60 (sessenta) meses, nos termos do Convênio nº 26/2019, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Itararé e o DETRAN-SP, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma da legislação aplicável;

8.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.8 - O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

## 9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de



fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

## 10 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no contrato, na forma do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Constitui motivo para Rescisão o descumprimento de qualquer condição estabelecida no presente edital, no Termo de Concessão ou na Lei Municipal nº 3.799, de 17 de agosto de 2017.

10.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender a convocação nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis à espécie.

10.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sendo utilizado como referência o valor mensal estimado a ser arrecadado;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.5 - O atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou interrupção, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias de atraso, sendo utilizado como referência o valor mensal estimado ou aquele arrecadado no mês anterior à penalidade imposta;
- b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no próximo item.

10.6 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) rescisão contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou seja, o valor total estimado a ser arrecadado para o período de 12 (doze) meses, utilizando-se a média obtida dos meses anteriores à penalidade imposta; e/ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



10.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.8 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.3.6.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

10.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 11 – DOS PAGAMENTOS

11.1 - Os pagamentos (repassé) devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados conforme a seguir:

11.1.1 - Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.

11.1.2 - A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.

11.1.3 - O veículo somente será liberado após sanadas as irregularidades e pagas as despesas de remoção e estada, além das demais exigências legais.

11.1.4 - Os repasses serão feitos mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente, de acordo com o valor auferido no mês anterior, através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONCEDENTE.

11.1.4.1 - O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Termo de Concessão.

11.1.4.2 - Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá considerar rescindido o Termo de Concessão, independente de notificação ou comunicação, aplicando-se ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos.

11.2 - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal nº 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3º, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, “a”, na Lei 9.012/95, art. 2º, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/>); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - **TST** (<http://www.tst.jus.br/certidao/>); assim como a relação dos empregados contratados pelo contratado, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

## 12 – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

12.1 - Todos os serviços executados pela licitante vencedora serão fiscalizados pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar livre acesso aos locais de serviços, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

12.2 – São obrigações e responsabilidades da licitante vencedora, além de outras constantes deste edital e seus anexos, e que por lei couberem:

- a) Execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste edital e seus anexos, e, normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;
- b) Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;
- c) Facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA;
- d) Manter às suas expensas, mão-de-obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

12.3 - Além de outras constantes deste edital e seus anexos e que por lei couberem, a Prefeitura realizará ampla e contínua fiscalização dos serviços executados;

## 13 – DAS INFORMAÇÕES

13.1 - A Prefeitura Municipal de Itararé prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:30 h, no Paço Municipal, ou pelo telefone (15) 3532-8000.

13.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

13.3 - Obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) pelo link “LICITAÇÕES” ou pelo e-mail [licita@itarare.sp.gov.br](mailto:licita@itarare.sp.gov.br).

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Prefeitura Municipal de Itararé poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser protocolizadas no Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé, dirigidas ao subscritor deste Edital;

14.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

14.2.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.



14.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos a Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itararé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

14.3.1 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

14.5 - As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços objetivados, não podendo invocar, posteriormente, nenhum impedimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes.

14.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas legais, gerais ou especiais aplicáveis à espécie.

14.7 - A responsabilidade da licitante que vier a ser contratada é integral para os serviços que vierem a ser executados em razão desta licitação, nos termos do Código Civil vigente, sendo que a presença da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL, não isentará a responsabilidade da licitante vencedora.

14.8 - Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que integram o presente edital e seus anexos, será executado sob a responsabilidade direta da licitante vencedora.

14.9 - Compete às empresas interessadas fazer minucioso exame dos elementos constantes deste edital e seus anexos, de modo a poderem, em tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos.

14.10 - A PREFEITURA poderá até a formalização definitiva do instrumento contratual, desistir da contratação, bem assim, revogar por interesse público ou anular esta licitação no todo ou em parte, sem que disso resulte para qualquer licitante direito e pedido de ressarcimento ou indenização.

14.11 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União.

Itararé SP, 30 de março de 2023.

Felipe Rodrigues Guimarães  
Secretário Defesa Social





## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1. OBJETO

**1.1** Concessão Onerosa para Prestação e Exploração dos Serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Itararé-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente e conforme descrito no presente Edital e seus **ANEXOS**.

**1.1.1.** Os serviços objeto desta licitação envolverão o fornecimento de mão de obra, assessorias técnicas, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à sua execução, de acordo com as quantidades estimadas e especificações técnicas constantes dos Anexos que integram o presente **EDITAL**.

#### **1.2 Detalhamento:**

**1.2.1.** A remoção usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

**1.2.2.** O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo a evitar quaisquer danos ao veículo apreendido.

**1.2.3.** A guarda e a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

**1.2.4.** O depósito costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pelo **EDITAL**.

**1.2.5.** A liberação de veículos ou restituição é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas as pendências e quitados por parte dos proprietários os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem.

**1.2.6.** A **CONTRATADA** deverá ter a disponibilidade de guinchos para recolhimento imediato quando do cometimento de infração em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas normas complementares, bem como, pelo abandono de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, em vias e logradouros públicos;

**1.2.7.** A **CONTRATADA** deverá possuir pátio adequado com total estrutura e segurança para guardar e depositar os veículos apreendidos até sua regularização e recuperação pelos proprietários ou alienação através de leilões públicos, respeitada a legislação vigente;

**1.2.8.** O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

**1.2.9.** Os valores arrecadados em leilão deverão ser utilizados, conforme estabelece o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, destinando-se os valores remanescentes para quitar as despesas com remoção e estadia na forma do presente Termo de Referência.



### 1.3 Quanto ao atendimento aos **USUÁRIOS**:

**1.3.1.** Disponibilizar canais de comunicação aos **USUÁRIOS**, tais como atendimento telefônico, internet e atendimento pessoal.

**1.3.2.** Disponibilizar informações, bem como adotar procedimentos e meios para ações transitórias relacionadas à implantação dos serviços e outras questões que afetem a relação com o público.

**1.3.3.** Poderá ser disponibilizado aplicativo para smartphone com a finalidade de facilitar a utilização e a informação do sistema por parte do usuário.

### 1.4 Quanto à gestão de qualidade, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional:

**1.4.1** Implantação de programas de melhoria contínua da qualidade dos **SERVIÇOS**.

**1.4.2** Implantação e manutenção de programas de gestão ambiental, com o objetivo de reduzir os impactos dos **SERVIÇOS** no meio ambiente.

**1.4.3** Implantação e manutenção de programas para eliminar ou minimizar os riscos de segurança e saúde ocupacional a que estejam expostos os seus empregados e demais agentes envolvidos durante a execução das suas atividades.

## 2. JUSTIFICATIVAS

**2.1** O objeto da contratação se justifica pela necessidade de atender o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, quanto à remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Itararé-SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente.

**2.2** Com uma frota de mais de 26.000 (vinte e seis mil) veículos, o município de Itararé-SP é integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, conforme previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cuja competência municipal está descrita no Art. 24 do CTB, onde no inciso XI, prevê que é responsabilidade do município a arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos.

**2.3** O artigo 175 da Constituição Federal prevê que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

**2.4** A Lei 13.160/15 alterou o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dispondo sobre retenção, remoção, depósito, guarda e leilão de veículos, revogando a Lei 6.575/78.

**2.5** A Lei Municipal nº 3.911/16, autoriza o Poder Executivo municipal, a outorgar, por meio de licitação pública, os serviços de remoção e guarda de veículos, da via pública.

**2.6** A remoção, o depósito e a guarda do veículo devem ser realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública, conforme previsão legal no § 4º do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS



**3.1** Disponibilizar, em razão da demanda do Município, 02 (dois) veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, do tipo caminhão, carroceria aberta, equipado com mecânica operacional ou similar (guincho/reboque), contendo plataforma e lança, bem como veículo adaptado, do tipo caminhão, médio porte, com rampa, para o transporte de no mínimo 03 motocicletas de grande porte sendo, portanto:

- a) 01 (um) caminhão tipo guincho com plataforma hidráulica (reboque leve);
- b) 01 (um) caminhão tipo guincho com torre (reboque pesado).

**3.1.1** Para fins de especificação dos veículos, considera-se:

- a) **REBOQUE LEVE:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas no Termo de Referência para remoção de veículos leves;
- b) **REBOQUE PESADO:** Veículo de Carga com especificações técnicas definidas no Termo de Referência para remoção de veículos pesados e que suporte a recolha de veículos carregados, se necessário.

**3.1.1.1** Os veículos guinchos/reboque deverão possuir capacidade para suportar o peso dos veículos transportados.

**3.1.2** O sistema de rebocamento, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do veículo guincho, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora.

**3.1.3** A remoção dos veículos poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.

**3.1.4** Não será admitida a utilização de guinchos em protótipo ou inacabado.

**3.1.5** Os veículos destinados à remoção de veículos deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, sendo que aqueles destinados à remoção de veículos serão identificados com adesivos em suas laterais contendo a legenda "**À SERVIÇO DA PREFEITURA DE ITARARÉ**".

**3.1.6** Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;

**3.1.7** A idade dos veículos reboques utilizados na operação dos serviços, preferencialmente, não deverá ser superior a 05 (cinco) anos, e, em caso de veículo com idade superior, este deverá ser submetido a vistoria veicular a ser realizada por empresa credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/SP, de modo a constatar as condições de segurança e trafegabilidade.

**3.1.8** A operação dos reboques dar-se-á nos 03 (três) turnos e de acordo com as necessidades operacionais.

#### **4. CENTRAL DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS**

**4.1** A **CONTRATADA** deverá montar uma Central de Atendimento de Chamadas para o início das operações;

**4.2** A Central de Atendimento deverá funcionar de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana inclusive nos feriados;

**4.3** A Central de Atendimento deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel de pelo menos 02 (duas) operadoras diferentes além de disponibilizar atendimento também via rádio, para remoção de veículos,



funcionando 07 (sete) dias por semana, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, no Município de Itararé-SP.

**4.4** A Central de Atendimento deverá gravar os atendimentos de chamadas via telefonia e manter a gravação por no mínimo 60 (sessenta) dias;

**4.5** A Central de Atendimento deverá providenciar para que todas as linhas atendam no DDD do município onde será prestado o serviço de remoção;

**4.6** A Central de Atendimento deverá após o recebimento da chamada acionar imediatamente o veículo guincho disponível mais próximo do local solicitado através de Ordem de Serviço e informar ao agente fiscalizador os dados do veículo guincho e do condutor que irá atendê-lo;

**4.7** Os operadores da Central de Atendimento de Chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste edital;

**4.8** A Central de Atendimento deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi apreendido possa saber onde o seu bem está depositado e os procedimentos básicos para liberação;

**4.9** A remoção do veículo deverá ser executada no máximo em 02 (duas) horas a partir da chamada que irá gerar a ordem de serviço.

## 5. PRAZOS

**5.1.** A vigência do Contrato será até 60 (sessenta) meses, nos termos do Convênio nº 26/2019, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Itararé e o DETRAN-SP, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma da legislação aplicável, sendo que a contratada se obriga a executar e entregar os serviços de que trata seu objeto no mesmo prazo e pleno atendimento aos requisitos. Ambos os prazos, o de vigência do contrato e o de entrega de seu objeto, serão contados a partir da data da “**Ordem de Início**”.

**5.2.** Por ocasião da emissão da “**Ordem de Início**”, deverão ser cumpridos os prazos para implantação e operacionalização, conforme o **item 6 - Memorial Descritivo**, do presente **Termo de Referência**.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o pátio, área administrativa e o(s) veículo(s), conforme requisitos descritos nos anexos deste **EDITAL**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO**.

## 6. MEMORIAL DESCRITIVO

### 6.1 Itens que compõem os serviços:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.
1	Remoção de Motocicleta / Similares	Sv.
2	Remoção de Veículos Leves	Sv.
3	Remoção de Veículos Pesados	Sv.
4	Estadia de Motocicleta / Similares	Sv.



5	Estadia de Veículos Leves	Sv.
6	Estadia de Veículos Pesados	Sv.
7	Operacionalização de Leilão (Preparo e Execução)	Sv.

SV: Serviço

## 6.2 Do Local de Execução dos Serviços

**6.2.1** O local destinado à custódia dos veículos recolhidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestado pelos representantes do município, atender as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho.

**6.2.2** O pátio deverá estar localizado no perímetro urbano ou em Zona de Expansão Urbana do Município de Itararé, possuir uma área de, no mínimo, 595 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), nivelada, drenada, cercada, pavimentada ou recoberta com material tipo brita ou material compatível e com acesso livre, contendo setor administrativo e guarita para controle de entrada e saída de veículos.

**6.2.3** As vagas deverão ser demarcadas, com espaço suficiente para manobras.

**6.2.4** O pátio deverá ter sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistas noturnas.

**6.2.5** O setor administrativo edificado no interior do pátio contará com a seguinte infraestrutura: recepção com sala de espera, cadeiras, sala de supervisão, cozinha e banheiros masculino e feminino e demais condições de acessibilidade conforme legislação vigente.

**6.2.6** Quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, mantido em local seguro e vigiado, as quais deverão estar devidamente identificadas de acordo com a vaga demarcada.

**6.2.7** Sistema de para-raios, devidamente aterrados, de modo a evitar que os veículos sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menor intensidade.

**6.2.8** Localização em local cujo acesso se dê por vias em boas condições de tráfego.

**6.2.9** Área destinada para a realização de perícias, preferencialmente coberta.

**6.2.10** A sala para supervisão deverá ser dotada de linha telefônica para atendimento ao público e ligação online com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito.

**6.2.11** O setor administrativo deverá conter mobiliário, microcomputador / periféricos e sistema informatizado (software) para operacionalização do objeto, todos destinados ao controle dos veículos e envio ou recebimento, por meio eletrônico, de documentação relacionada com a remoção, recolha, custódia e liberação dos veículos.

**6.2.12** O sistema informatizado (software) para operacionalização do objeto deverá atender os seguintes itens para fins de cadastros do sistema:

### a) Cadastro do atendimento por dispositivo móvel

- i. Permitir o cadastro pelo dispositivo móvel;



- ii. Possuir número único de registro para cada veículo inserido;
- iii. Permitir selecionar disponibilidade de chaves do veículo;
- iv. Permitir selecionar o tipo do veículo;
- v. Permitir selecionar o estado físico do veículo;
- vi. Permitir inserir fotos do veículo;
- vii. Permitir inserir o checklist do veículo;
- viii. Permitir selecionar se tem bateria;
- ix. Permitir selecionar se tem motor;
- x. Permitir selecionar se tem câmbio;
- xi. Permitir selecionar se tem ferramentas;
- xii. Permitir selecionar se tem estepe;
- xiii. Permitir selecionar se tem som;
- xiv. Permitir selecionar se tem acessórios;
- xv. Permitir informar a quilometragem;
- xvi. Permitir informar o nível de combustível;
- xvii. Permitir selecionar o estado dos pneus.

**b) Cadastro de equipamentos e colaboradores pela plataforma**

- i. Permitir o cadastro dos reboques;
- ii. Permitir o cadastro de motoristas;
- iii. Permitir o cadastro de usuários do sistema;
- iv. Permitir definir permissões de acesso para cada usuário;
- v. Permitir o cadastro de autoridades.

**c) Consultas**

- i. Permitir consulta por tipo de veículos;
- ii. Permitir consulta por placa;
- iii. Permitir consulta por datas;
- iv. Permitir consulta por fotos;
- v. Permitir consulta por motoristas;
- vi. Permitir consulta por autoridades;
- vii. Permitir consulta por status.



**d) Relatórios pela plataforma**

- i. Possuir relatório por status;
- ii. Possuir relatório por tipo de veículo;
- iii. Possuir relatório por datas;
- iv. Possuir relatório por tipo de pagamento;
- v. Possuir relatório financeiro detalhado por status;
- vi. Possuir relatório financeiro detalhado por motorista;
- vii. Possuir relatório financeiro detalhado por situação;
- viii. Possuir relatório financeiro detalhado por autoridade;
- ix. Permitir exportar os relatórios para arquivo tipo .pdf;
- x. Possuir relatório de estoque.

**e) Miscelâneas**

- i. Possuir gráficos gerenciais;
- ii. Possuir painel de acompanhamento;
- iii. Sistema totalmente disponibilizado em nuvem;
- iv. Sistema com tecnologia responsiva para layout do site e ajuste para qualquer dispositivo móvel;
- v. Sistema com identificação da empresa.

**6.2.13** O sistema informatizado (software), deverá operar totalmente on-line via WEB.

**6.2.14** Para atendimento de sistema informatizado via WEB, serão aceitos software tipo aplicativo ou equivalente, desde que em funcionamento on-line via internet.

**6.2.15** O procedimento de remoção do veículo, bem como os procedimentos de captura de fotos e preenchimento das informações concernentes ao processo de recolhimento deverão ocorrer de forma contínua e integrada, em uma mesma solução tecnológica (software + equipamento), não sendo aceito o uso de soluções agregadas, sem continuidade (por exemplo: captura de fotos com câmera e preenchimento do documento em editor de texto).

**6.2.16** Considerando a evolução tecnológica atual, para atendimento do requisito de armazenamento em arquivo magnético serão aceitos armazenamento em banco de dados ou tecnologia similar, desde que eletrônica, ou seja, superior.

**6.2.17** A conformidade e pleno atendimento dos requisitos do sistema informatizado, serão aferidos através da apresentação de manual/catálogo/folder do software, a serem instruídos pelos proponentes no **Envelope de Proposta Comercial**, sob pena de desclassificação.



**6.2.18 A proponente sagrada vencedora, será convocada pela Municipalidade, para demonstração da plena conformidade do sistema informatizado, como condição para assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, do término do certame.**

### **6.3 Da Execução dos Serviços**

**6.3.1** Nenhum veículo poderá ser removido pela **CONTRATADA** se o proprietário, ou um condutor devidamente habilitado e estando presente, se dispuser a fazer por si mesmo a remoção do veículo, desde que o veículo esteja em condições de segurança e atenda aos requisitos de lei.

**6.3.2** Depois de analisada a situação e confirmada a necessidade de remoção ou apreensão do veículo deverá ser acionado o serviço de guincho e as tarifas serão cobradas mesmo que o condutor ou proprietário estejam presentes quando da realização dos serviços do guincho.

**6.3.3** Retido o veículo, pelos agentes ou autoridades de trânsito, este será removido para o Pátio Municipal sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.3.4** Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e ou representante legal, mediante autorização por escrito da autoridade competente na Unidade do DETRAN-SP, localizada no Município da Cidade ou da Autoridade de Trânsito Municipal nos casos de infração ao Código de Postura do Município.

**6.3.5** Dispor de sistema informatizado (software), com operação totalmente online via WEB, que possibilite, além do controle dos estoques e que seja capaz de fornecer para a **CONTRATANTE** relatórios detalhados sobre a:

- a) Quantidade de veículos recolhidos e entregues, por período (diário, semanal ou mensal);
- b) Localização e identificações detalhadas dos veículos recolhidos;
- c) Os valores arrecadados com a operação do contrato e sobre o cálculo do percentual de retorno devido a contratante;
- d) Existência de reclamações de usuários do sistema sobre a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**6.3.6** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades mencionadas no item anterior, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste **EDITAL**.

**6.3.7** Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo (arnê), durante a prestação do serviço.

**6.3.8** A **CONTRATADA** deverá ter um programa de controle de pragas e seguir as normas quanto à desratização e dedetização do Pátio Municipal.

**6.3.9** Os serviços serão executados quando houver acionamento das autoridades competentes ou funcionário nomeado pela administração municipal.

**6.3.10** Os serviços de guincho funcionarão ininterruptamente tendo para isso adequado número de funcionários à disposição das atividades.





**6.3.11** O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, outros tracionados e bens removidos serão prestados de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana inclusive nos feriados.

**6.3.12** Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão removidos, exclusivamente, pelos guinchos/reboques e plataformas da **CONTRATADA** e depositados em seus pátios em locais cobertos sob sua gestão, até a liberação pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados para a retirada pelos proprietários ou alienação por meio de leilões públicos, estando os veículos à disposição do órgão de trânsito nos termos da legislação específica.

**6.3.12.1** Os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser efetuados das 09:00h as 17:00h em dias úteis, com intervalo de almoço das 11:30h as 13:00h.

**6.3.13** O veículo ou bem será removido pela **CONTRATADA** e recepcionado no pátio por funcionário devidamente identificado e treinado.

**6.3.14** A vistoria deverá abranger, no mínimo, os seguintes elementos:

- Número ou Denominação da Unidade Autuadora;
- Data;
- Número do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial;
- Características (marca, modelo, ano fab / mod, placa, etc);
- Quilometragem;
- Veículo andando quando acionada ignição (quando disponível);
- Estado geral da lataria;
- Estado geral de vidros;
- Estado geral dos bancos;
- Estado dos pneus;
- Possui rodas;
- Possui estepe;
- Existência de motor e caixa de câmbio;
- Possui Equipamentos Obrigatórios (chave de rodas/triângulo);
- Aparelhos de som e/ ou imagem;
- Possui retrovisores;
- Possui Extintor de incêndio;
- Faróis e Lanternas íntegros;
- Observações e divergências;
- Identificação do autuador que lavrou auto de vistoria e do guincheiro responsável pela remoção.



**6.3.15** Os veículos somente serão aceitos nos depósitos da **CONTRATADA** devidamente acompanhados do Comprovante de Recolhimento (CR) expedido pelo Agente de Trânsito responsável.

**6.3.16** Caso haja a regularização de veículo por parte de seu proprietário, a devolução ao mesmo somente se dará através de autorização expressa da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados e mediante o pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, nos valores e termos previstos no **CONTRATO** de serviços;

**6.3.17** Não será permitida a liberação de nenhum veículo em posse da **CONTRATADA** sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados;

**6.3.18** Compete à **CONTRATADA** todos os serviços de remoção dos veículos para seus locais de armazenagem (pátios), a guarda e o depósito, bem como outros que se façam necessários.

**6.3.19** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o pátio, área administrativa e o(s) veículo(s), conforme requisitos descritos nos anexos deste **EDITAL**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO**.

**6.3.20** Todos os procedimentos para realização dos leilões (planejamento, preparo e execução) ocorrerão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, com anuência da Municipalidade, através de hasta pública, obedecidos os procedimentos estabelecidos no art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB) e Decreto Federal nº 21.981/1932.

#### **6.4 Dos Preços**

**6.4.1** Não haverá remuneração à **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**; o serviço será remunerado exclusivamente através da cobrança de tarifa, que será afixada pelo preço vigente, conforme Decreto Municipal nº 327/2023 (Anexo XI);

**OBS.: A concessionária deverá considerar que os valores ora demonstrados são valores a serem cobrados dos usuários os quais somente poderão ser reajustados de acordo com a legislação vigente.**

**6.4.2** Os valores serão reajustados conforme legislação municipal em vigor.

**6.4.3** A tarifa de estadia será devida a partir do dia em que o veículo der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário, ou pela autoridade competente para a realização de leilão.

**6.4.4** O recolhimento das tarifas será feito por guia fornecida pela **CONTRATADA**, que será recolhida em estabelecimento bancário.

**6.4.5** Do valor arrecadado com os veículos leiloados em hasta pública, será deduzido o montante da dívida para pagamento dos débitos vinculados a cada veículo, na ordem e de acordo com os procedimentos estabelecidos no art. 328 da Lei nº 9.503/1997.

#### **6.5 Plano de Trabalho**

##### **6.5.1 Identificação do objeto a ser executado**

a) Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de Pátio Unificado, para execução dos serviços destinados à remoção, recolha e custódia de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito.

##### **6.5.2 Metas a serem atingidas**

a) Estabelecer o modo de atuação estatal nas hipóteses de apreensão de veículos por infração de trânsito ou por ato ilícito, mediante a delegação de competências para execução dos serviços destinados à remoção,



recolha e custódia de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito.

b) Evitar a indesejável permanência de veículos apreendidos em pátios de unidades policiais e facilitar a sua localização pelos correspondentes proprietários.

c) Otimizar as formas de cooperação oferecidas e melhorar os serviços públicos em prol da conservação dos veículos enquanto fora da esfera de cuidados de seus proprietários.

### 6.5.3 Etapas ou Fases de execução

**6.5.3.1** A fase inicial consistirá na implantação e aprovação do pátio unificado observadas as exigências estabelecidas pelo Estado e legislação pertinente.

**6.5.3.2** A execução do serviço se dará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** prestará serviços inicialmente no âmbito do Município, respeitados os limites territoriais estabelecidos, sendo que a **CONTRATANTE** poderá, através de convênios com outros municípios e órgãos policiais, direcionar veículos ao Pátio Municipal objeto deste **EDITAL**, através dos serviços da **CONTRATADA**, respeitados os valores e cláusulas do **CONTRATO** pertencente a este **EDITAL**.

b) Os veículos serão removidos e depositados por determinação expressa da autoridade competente, mediante atendimento das disposições estabelecidas na legislação de trânsito, em especial a Resolução Contran Nº 623/2016 e o Código de Processo Penal;

c) O recebimento do veículo será precedido de sua completa descrição no “Termo de Recolhimento de Veículo” ou “Auto de Exibição e Apreensão” ou documento equivalente, juntando-se fotografias coloridas digitais do veículo, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais, inseridas em arquivo magnético para controle e fiscalização.

d) Será realizada vistoria, no ato do recebimento do veículo, se possível na presença dos respectivos proprietários ou prepostos, no sentido de atestar o recebimento e:

- i. A relação dos objetos deixados no veículo por conveniência e inteira responsabilidade do condutor;
- ii. Os equipamentos obrigatórios ausentes;
- iii. O estado geral da lataria, pintura e pneus;
- iv. Os danos do veículo causados por acidente e a sua condição de trafegar em vias públicas.

e) A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar os reboques, com os respectivos operadores, de acordo com as necessidades da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados e em conformidade com as especificações deste **EDITAL**.

f) Uma vez iniciados os serviços de remoção, os mesmos poderão ser interrompidos sem a necessidade de pagamento do guincho, nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração com a presença do proprietário do veículo;

g) Qualquer remoção ou apreensão de veículo, por infração à legislação vigente, somente ocorrerá com a presença de um Agente de Trânsito designado pela Diretoria de Trânsito ou pelo órgão conveniado com o Município e órgãos conveniados para este serviço;

h) Os veículos de guincho/reboque, quando solicitados, deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados em, no máximo, 02 (duas) horas;



i) A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente de Trânsito designado, detentor das competências necessárias para tal, e somente após lavrar o respectivo Auto de Infração;

j) Após, iniciar-se-á a remoção do veículo, os seguintes procedimentos deverão ser executados pelo motorista/operador da **CONTRATADA**, além daqueles definidos pela **CONTRATADA**:

I - Registrar através de Guia de Recolhimento Veicular (GRV), em 03 (três) vias, todas as informações e características veiculares da remoção, sendo uma via entregue ao Agente de Trânsito, uma via ao proprietário (se for o caso) e outra via ao responsável pelo depósito, bem como para arquivo, fotos do veículo removido;

II - Adotar todos os procedimentos operacionais para não causar danos ao veículo removido, enviando fotos do veículo removido ao Setor de Fiscalização da Diretoria de Trânsito e/ou órgãos conveniados;

III - Aguardar determinação do Agente de Trânsito para início do deslocamento;

IV - Os depósitos funcionarão para a entrada de veículos removidos 24 horas por dia e 07 dias por semana, inclusive em feriados;

V - Ser responsável por qualquer dano ou avaria no veículo cuja preexistência não venha a ser comprovada no momento da remoção;

k) Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o pagamento das despesas com remoção e diárias correspondentes ao tempo de permanência no depósito, além de documento liberatório da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados;

l) A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento;

m) Se o reparo demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação e vistoria;

n) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para os cidadãos que forem resgatar seus veículos, meios que facilitem o pagamento das despesas com remoção e diárias;

o) Os procedimentos relativos à liberação do veículo, após receber a autorização da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e toda liberação deverá ser registrada e autenticada no sistema de informação em uso por profissionais designados pela mesma, após os quais, o veículo será conduzido de volta à Área de Recepção e nova vistoria será realizada, desta vez na presença do proprietário e nos mesmos moldes da vistoria de entrada, para a liberação final do veículo;

p) O ato da entrega do veículo deverá ser documentado em recibo próprio, que será assinado pelo proprietário ou procurador do mesmo, que na ocasião poderá registrar qualquer dano verificado no veículo quando da vistoria;

q) Após a liberação do veículo, a empresa contratada deverá arquivar, de forma segura e organizada, a Guia de Recolhimento de Veículo – GRV e os documentos complementares;

r) A saída de qualquer veículo do depósito, sem a correspondente liberação de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível das penalidades estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviço. Cabe à **CONTRATADA** manter especial vigilância nos acessos ao depósito, evitando que veículos sejam retirados sem as devidas autorizações, mesmo que com emprego de força;



s) A CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela remoção e estadia de todos os veículos apreendidos pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados que se encontrarem em seu pátio por ocasião do início da vigência do **CONTRATO**.

**6.5.3.3** A **CONTRATADA** deverá manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como providenciando os devidos reparos, lavagens, lubrificações e substituições de pneus e peças, zelando, ainda, pela sua regularidade fiscal.

**6.5.3.4** Os veículos utilizados no reboque poderão ser próprios ou contratados de terceiros, desde que estejam em bom estado de conservação e funcionamento e atendam as disposições deste termo.

**6.5.3.5** A **CONTRATADA** manterá número suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.

**6.5.3.6** A **CONTRATADA** manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

**6.5.3.7** As liberações, mediante autorização por escrito da autoridade competente, serão realizadas no horário de expediente.

**6.5.3.8** Os serviços de remoção deverão manter, para contato com o pátio, sistema de comunicação em tempo real, para informar sobre o andamento e a realização dos serviços.

**6.5.3.9** Para fins de conformidade e assinatura do **CONTRATO**, deverá ser aferido o pleno atendimento do sistema informatizado (software) para gestão da operação, da proponente sagrada vencedora, em prazo a ser definido pela **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**.

## 6.6 Receita Estimada

### 6.6.1 Movimentação Esperada de Veículos no Pátio – Estimativa Mensal

Tipo de veículo	Entradas	Destinados a Leilão	Resíduo	Valor estimado de receita
Motocicleta / Similares	xxx	xxx	xxx	xxx
Veículos Leves	xxx	xxx	xxx	xxx
Veículos Pesados	xxx	xxx	xxx	xxx

#### Observações:

- As diárias e/ou estadia serão cobradas pela **CONTRATADA** a partir do recolhimento do veículo ao depósito e/ou pátio;
- O cálculo das estadias foi feito considerando que cada veículo fique apreendido por 05 (cinco) dias
- O cálculo das remoções foi feito considerando um deslocamento de até 10 (dez) quilômetros.



## 7 - Da estrutura e controle do pátio:

**7.1** A empresa **CONTRATADA** deverá possuir pátio na área territorial de do Município de Itararé – SP, devendo este obedecer a todas as normas municipais vigentes e possuir as seguintes características:

- a) Área de pátio, própria ou locada, deverá ter dimensão suficiente para acomodar os veículos removidos conforme os termos constantes no presente Termo de Referência;
- b) Escritório com toda a estrutura para atendimento aos proprietários dos veículos, aos arrematantes e ao público;
- c) Sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos removidos, depositados, guardados, em leilão ou leiloados, com acesso on-line via internet e login, segurança de back-ups eletrônicos, contra quedas de energia (geradores); contingência etc.
- d) A CONTRATADA fica obrigada, a estacionar ou depositar veículos e motos apreendidos no pátio, não podendo permanecer, pernoitar, ou aguardar destino estacionado em via pública;
- e) Guinchos próprios ou terceirizados (contratação exclusiva) para recolhimentos dos veículos;
- f) Setor de atendimento para contato constante com os usuários sejam os proprietários ou os arrematantes dos veículos;
- g) O pátio deverá respeitar as normas de zoneamento urbano, ambientais, segurança do trabalho e também às normas deste termo sem prejuízo a todas as normas que regulamentam o bom funcionamento e segurança do estabelecimento.
- h) Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados.
- i) O pátio deverá estar permanentemente limpo e sem mato.
- j) As edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.
- k) É proibida a movimentação nas áreas destinadas às vagas de veículos apreendidos por pessoas estranhas, exceto nos dias e horários pré-determinados para visita do leilão, sempre acompanhado por funcionários do pátio.

## 8 - Do pessoal de operação de reboque e pátio

**8.1** A **CONTRATADA** proverá a área de abrangência de sua operação de pessoal qualificado para administração do depósito, recepção e orientação dos usuários, manipulação, guarda e depósito dos veículos sob sua responsabilidade e entrega aos proprietários ou arrematantes, como for o caso;

**8.2** Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema.

**8.3** Todos os funcionários deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação. Os uniformes e crachás deverão ser padronizados.

**8.4** Qualquer desvio de conduta por parte dos recursos humanos empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a Diretoria de Trânsito.



## 9 – Das obrigações da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados

**9.1** Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do **CONTRATO**.

**9.2** A Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados nomearão autoridade para exercer, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**9.2.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**9.3** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início da execução do objeto do **CONTRATO**.

**9.4** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

**9.5** Dar ciência à Concessionária, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do **CONTRATO** e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**9.6** Aplicar as sanções cabíveis de acordo com o previsto no **CONTRATO**.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**  
**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.199/2023**

**OBJETO:** Concessão onerosa para prestação e exploração dos serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Itararé/SP para o mesmo fim, constantes do Anexo I do Edital.

<b>Razão Social da Proponente:</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Inscrição Estadual</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>
<b>1</b>	Concessão onerosa para prestação e exploração dos serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Itararé/SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente e conforme consta no memorial descritivo constante do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 01/2023.
<b>VALOR DA PROPOSTA: ___% ( _____ POR CENTO) A TÍTULO DE REPASSE À PREFEITURA DE ITARARÉ.</b>	

**DECLARAÇÕES**

- 1 - O prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.
- 2 - Condições de Repasses: mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da arrecadação, a Concessionária deverá repassar à Concedente o percentual relativo à outorga, mediante recibo específico.
- 3 - Declaramos, sob as penas da lei, que todos os serviços objeto da Concessão serão prestados em rigorosa conformidade com os termos, condições e normas definidas no Edital da presente Concorrência e seus Anexos.
- 4 – Declaramos que o percentual relativo à outorga será calculado a partir da receita bruta aferida no mês pela CONCESSIONÁRIA, correndo por conta exclusiva desta todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços, tais como: tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos





sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, transporte, salários, alimentação, benefícios, uniformes, equipamentos, instrumentos, taxa de administração e lucro

<b>DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA, CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Identidade nº/Órgão expedidor:</b>	
<b>CPF nº</b>	
<b>RG nº</b>	
<b>Cargo do Representante Legal da Empresa</b>	



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIA"**

**OUTORGANTE:**....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....,

**OUTORGADO(S):**Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de 2023

.....  
Outorgante



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E .....**

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., conforme consta no ..... (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - Concessão onerosa para prestação e exploração dos serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Itararé/SP para o mesmo fim, conforme legislação vigente e em consonância com o Anexo I – Termo de Referência e demais disposições do Edital da Concorrência Pública nº 01/2023, que integram o presente contrato.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Concessionária se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 e da proposta apresentada, que integram o presente Termo de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados diretamente pela Concessionária, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, local, veículos, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento à legislação aplicável em vigor, em especial da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Municipal nº 3.799, de 17 de agosto de 2017, do Convênio nº 26/2019, firmado entre a Prefeitura e o DETRAN/SP, além das orientações da fiscalização da Cedente, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN).

**TERCEIRA (DO VALOR E DOS REPASSES)** – O pagamento pela prestação dos serviços de remoção e guarda dos bens, bem como disponibilização de toda a estrutura definida no Termo de Referência do Edital da Concorrência nº 01/2023, será efetuado diretamente pelos proprietários dos veículos à Concessionária, de acordo com a Tabela de Preços em vigor à época, quando da liberação dos veículos para entrega pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, sendo que ao final de cada mês deverá a Concessionária efetuar o repasse de **XX,XX% (XXXXXXXXXX por cento)** em favor da Prefeitura



Municipal de Itararé-SP, mediante depósito em conta corrente a ser fornecida no momento da assinatura do **CONTRATO**;

**Parágrafo Primeiro** - As diárias e/ou estadia serão cobradas pela **CONCESSIONÁRIA** a partir do recolhimento do veículo ao depósito e/ou pátio;

**Parágrafo Segundo** - Os preços ora contratados somente serão reajustados anualmente de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio.

**Parágrafo Quarto** - É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, ficando a Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados isenta de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

**Parágrafo Quinto** - A **CONCESSIONÁRIA** não cederá, seja a que título for, a área especificada na cláusula sexta e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da Diretoria de Trânsito.

**Parágrafo Sexto** - A **CONCESSIONÁRIA** assegurará à Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, desde que avisada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Sétimo** - Caberá a **CONCESSIONÁRIA**, comunicar a Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados qualquer fato atípico à prestação dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada em situações excepcionais e justificada quando solicitado pela Diretoria de Trânsito e órgãos conveniados a remoção de veículos em vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Nono** - Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de impostos e taxas municipais sujeitos à(s) atividade(s) objeto deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Décimo** - Os repasses serão feitos mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente, de acordo com o valor auferido no mês anterior, através de boleto bancário ou crédito somente em **conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica)** a ser fornecida pela CONCEDENTE.

**SEXTA (DO PRAZO)** - A vigência do Contrato será até 60 (sessenta) meses, nos termos do Convênio nº 26/2019, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Itararé e o DETRAN-SP, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma da legislação aplicável.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** - São obrigações da Concessionária, além das constantes do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023:

I - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

II - Apresentar à Cedente, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela;



III - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) O atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou interrupção, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias de atraso, sendo utilizado como referência o valor mensal estimado ou aquele arrecadado no mês anterior à penalidade imposta;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no próximo item.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) rescisão contratual;

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou seja, o valor total estimado a ser arrecadado para o período de 12 (doze) meses, utilizando-se a média obtida dos meses anteriores à penalidade imposta; e/ou

III) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Cedente.

**Parágrafo Segundo** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Cedente.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**Parágrafo Quarto** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – O atraso no repasse importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo



IPCA/IBGE, ou à sua falta, por outro índice que venha a substituí-los e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Termo de Concessão.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, a Prefeitura Municipal de Itararé poderá considerar rescindido o presente Termo de Concessão, independente de notificação ou comunicação, aplicando-se ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, as quais não elidem o direito de cobrança dos débitos e seus acréscimos

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Administração.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Concessionária assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Cedente ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A Cedente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Concessionária.

**Parágrafo Segundo** - A Cedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**Parágrafo Terceiro** - A Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Concessionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Cedente providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, aos .... de ..... de 2.023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ  
Heliton do Valle – Prefeito  
(Concedente)



---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome-cargo)  
(Concessionária)

Testemunhas:

Nome	Ass.	CPF
Nome	Ass.	CPF



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**ANEXOV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**DECLARAÇÃO**

..... Inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de 2023

.....  
(representante legal)





**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA  
NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa..... Inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de ..... de 2023

.....  
(representante legal)



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé.

....., ..... de ..... de 2023

.....  
(representante legal)



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**ANEXO VIII - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: Concessão onerosa para prestação e exploração dos serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Itararé/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\* - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**ANEXO IX – DECLARAÇÕES TÉCNICAS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa..... Inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas NO Edital Da Concorrência Pública nº 01/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Itararé, que:

*a) disponibilizará aparelhamento técnico adequado que a empresa deverá alocar para a realização do objeto da licitação, reunindo totais condições de operacionalização. Que no ato da contratação (assinatura do contrato), terá à disposição os veículos necessários à operação de reboque, de acordo e em pleno atendimento ao exigido nos requisitos técnicos no Edital e no Termo de Referência;*

*b) disponibilizará área para implantação do pátio unificado e sua área administrativa e de realizar as adequações necessárias no imóvel, observadas as exigências estabelecidas pela legislação aplicável, em especial a Lei Municipal nº 3.799/2017, pelo Termo de Convênio nº 26/2019, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Itararé e o DETRAN demais normas a respeito e requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência;*

*c) disponibilizará pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*d) se vencedora e dentro do prazo de início dos serviços, disponibilizará imóvel para implantação de pátio de recolhimento de veículos suficiente para suprir as necessidades do serviço, observados os requisitos mínimos exigidos no Edital e no Termo de Referência.*

....., ..... de ..... de 2023

.....  
(representante legal)



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

### ANEXO X – LEI MUNICIPAL Nº 3.799, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono ou estacionamento que caracterize situação de abandono em vias públicas do Município de Itararé, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta Lei.

Art. 2º Consideram-se sem condições de circulação, os veículos:

I - com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;

II - sem pneus ou rodas;

III - com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

IV - sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

V - com a carroceria ou agregadas enferrujadas ou faltantes;

VI - sem motor;

VII - sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento;

VIII - sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento;

Parágrafo único. A caracterização do veículo sem condições de circulação de que trata este artigo se dará pela verificação de uma ou mais hipóteses previstas.

Art. 3º O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do Art. 2 - será removido ao pátio em frente a Sede da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Departamento Municipal de Trânsito, efetuará a identificação do veículo através de suas placas ou chassi, notificando-se o proprietário do veículo e/ou compromissário que o tenha adquirido por tradição, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, para retirá-lo em (05) cinco dias, sob pena de ir a leilão.

§ 2º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo, resultará em notificação por edital público, em jornal oficial e será considerada válida para todos os efeitos.



§ 3º Esta Lei produzirá seus efeitos apenas quando os veículos estacionados não estiverem cometendo infrações, determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial o artigo 181 que trata sobre estacionamento irregular.

Art. 4º Os veículos removidos ao pátio municipal somente serão liberados, após o pagamento das despesas de remoção e estadia.

§ 1º Os veículos removidos poderão ser fotografados pelo Agente de Trânsito na situação que se encontra, para servir de prova do estado de abandono.

§ 2º O proprietário terá 90 (noventa) dias para retirar o veículo do pátio, após este prazo, não havendo recurso ou impedimento legal o veículo irá a leilão, cabendo ao órgão executivo de trânsito municipal (DEMUTRAN), criar os procedimentos se forem necessários para efetivação do mesmo.

Art. 5º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão executivo de trânsito municipal (DEMUTRAN), para análise da situação e providências cabíveis, bem como, outras infrações cometidas por estacionamento indevido e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções.

Art. 6º A realização do leilão dos bens de que trata esta lei, deverá ser realizada nos termos do art. 328 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 7º As matérias não disciplinadas nesta Lei serão objetos de regulamentação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Para fazer face às despesas com a execução desta lei, serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3190-11 - Venc. e Vantagens - Secretaria de Administração, do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de agosto de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO XI – DECRETO Nº 327, DE 06 DE MARÇO DE 2023

DECRETO nº 327, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Fixa os valores unitários para os serviços de remoção e guarda de veículos em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes valores unitários para os serviços de remoção e guarda de veículos em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, conforme estudo de viabilidade econômico-financeiro elaborado em 2023:

VEÍCULOS	VALOR REMOÇÃO ATÉ 40 Kms	VALOR ESTADIA	KM ADICIONAL ACIMA DE DE 40 KMs
MOTOCICLETAS/SIMILARES	R\$ 390,00	R\$ 39,00	R\$ 3,90
LEVES	R\$ 405,00	R\$ 40,50	R\$ 4,05
PESADOS	R\$ 680,00	R\$ 68,00	R\$ 6,80

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 06 de março de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 13460-000  
Telefone: (13) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br

